



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Pregão Presencial Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de horas máquinas pesadas, mediante locação por hora trabalhada e com disponibilização do operador do maquinário.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.451/0001-82, com sede administrativa à Rua Princesa Isabel, 114, Centro, Barão de Cotegipe, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr Franciel Tiago Izyski, e a empresa L.A. Ferrari & Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.887.732/0001-07, localizada na Rua Eustachio Santolin, 246 - Erechim - RS, estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo seu proprietário, Senhor Luis Alberto Ferrari, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº 3042262034, inscrito no CPF sob o nº 543.204.530-34, residente e domiciliado à Rua Eustachio Santolin, 246 - Erechim - RS, estado do Rio Grande do Sul, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 004/2025 Processo Licitatório nº 070/2025, para Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as cláusulas que seguem

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de horas máquinas pesadas, mediante locação por hora trabalhada e com disponibilização do operador do maquinário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	Valor Unit.
4.	CONTRATAÇÃO DE HORA MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MÍNIMO DE 21 TONELADAS COM ROMPEDOR HIDRÁULICO DE PEDRAS ACOPLADO, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2018	300 HORAS	R\$ 500,00

1.4. As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deverão ter ciência de que a contratação se dará de forma fracionada e eventual;

1.5. Não deverá ser cobrado custo de deslocamento até o local de trabalho, tanto na área urbana como na área rural de Barão de Cotegipe / RS;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas, signatárias da presente ATA de Registro de Preços, constam da tabela descritiva dos itens, conforme item 1.3 deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e ainda deslocamento do equipamento até o local determinado para a realização dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a fonte de recursos poderá ser informada no momento da aquisição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 5.1 O pagamento dos fornecimentos será efetuado contra empenho, após a entrega dos produtos eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da dotação orçamentária a ser indicada pelo requerente, a qual deverá estar prevista no orçamento do Município.
- 5.2 A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3 O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante emissão de documento fiscal correspondente ao objeto contratado, sempre no mês de competência da despesa, e sempre condicionado à conferência e atestado de recebimento dos objetos pelo Fiscal do Contrato.
- 5.4 A nota fiscal deverá conter os valores brutos e líquidos, observada a legislação tributária vigente, tanto no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviço – ISS como no Imposto de Renda, indicando inclusive, as alíquotas a que se refere eventual retenção, conforme opção tributária da empresa.
- 5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

- 6.1 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 14.133/21 a licitante deverá anexar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços planilha de composição custos e preços a ser juntada contrato, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo.
- 6.2 Deverá conter na planilha no mínimo as seguintes informações: custo do produto, despesas fixas, frete, tributos, margem de lucro e preço de venda.
- 6.3 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Fazenda desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.
- 6.4 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.
- 6.5 O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- 6.6 As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO sob pena de aplicação das penalidades descritas no item 18 e no Decreto Municipal 1685/2018.
- 6.7 Conforme a Lei 14.133/2021, nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- 6.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei 14.133/2021.
- 6.9 Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.
- 6.10 Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações constantes na Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA

- 7.1. Não deverá ser cobrado qualquer tipo de deslocamento para a realização dos serviços tanto para área urbana ou área rural do Município de Barão de Cotegipe / RS;
- 7.2. As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deveram ter ciência de que os serviços se dará de forma fracionada e eventual;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto e serviços fornecidos pela contratada que estejam em conformidade com os requisitos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

8.2. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte caso esteja em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

8.3. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados;

8.4. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;

8.5. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições da futura Ata de Registro de Preços.

10.2. A CONTRATADA deverá comunicar por e-mail qualquer alteração de equipamento, marca ou fabricante, ficando sujeito ao aceite do município.

10.3. Efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes os tributos e número da nota de empenho;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Arcar com todo e quaisquer custos de logística como transporte, deslocamentos, manutenções, combustível, operador, enfim, todo e qualquer custo que se dê necessário para a realização dos serviços ora contratados;

10.6. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou na execução do objeto deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

10.7. Realizar registro fotográfico do horímetro quando do início dos trabalhos e finalização dos mesmos, para comprovação e fiscalização das horas trabalhadas para posterior pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste registro de preços, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver objetos complexos, em que a sua execução possa ser fracionada em parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta:

13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. É vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Barão de Cotegipe, 19 de Março de 2025.

Franciel Tiago Izycki,
Prefeito de Barão de Cotegipe.

Luis Alberto Ferrari
L.A. Ferrari & Cia LTDA
CNPJ: 10.887.732/0001-07